



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TURISMO DE AMPARO – COMTUR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º: - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, regido pela lei nº 4.316 de 19 de abril de 2023, é órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da aplicação dos recursos de sua competência, com natureza permanente, que tem por objetivo orientar, promover e propor medidas que visem o desenvolvimento do turismo no município de Amparo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º: - O COMTUR é constituído por 15 (quinze) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados por órgãos públicos e entidades privadas, pessoas de notório saber e membros composto por:

- I. 1 (um) representante do poder executivo da área de Cultura e Turismo;
- II. 1 (um) representante do poder executivo da área de Fazenda e Orçamento;
- III. 1 (um) representante do poder executivo da área de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana;
- IV. 1 (um) representante do poder executivo da área de Educação;
- V. 1 (um) representante do poder executivo da área de Meio Ambiente;
- VI. 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Amparo;
- VII. 1 (um) representante do Sindicato Rural de Amparo;
- VIII. 1 (um) representante da ETEC - João Belarmino;
- IX. 1 (um) representante da área de artesanato de Amparo;
- X. 1 (um) representante dos meios de hospedagem de Amparo;
- XI. 1 (um) representante das Agências de Viagens de Amparo;

conselho municipal de turismo



- XII. 1 (um) representante de Restaurantes, Bares e Similares;
- XIII. 1 (um) representante de Comunicação e Marketing turístico;
- XIV. 1 (um) representante de Empresas especializadas nos Segmentos Turísticos
- XV. 1 (um) representante dos guias de turismo, condutor ambiental e monitor cultural.

Art. 3º: - A diretoria do COMTUR será composta por:

- I. Presidente, eleito dentre e por seus próprios membros conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição imediata;
- II. Vice-Presidente, eleito dentre e por seus próprios membros conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição imediata;
- III. Secretário executivo, cedido pela prefeitura, do quadro funcional desta, de preferência do setor de turismo, compondo a diretoria mas não como Conselheiro.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º: - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o Conselho em suas relações, inclusive institucionais, com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Definir a pauta, orientar e encerrar reuniões;
- IV. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, e-mail, meios eletrônicos adotados pelos conselheiros como WhatsApp ou pessoalmente;
- V. Coordenar atividades do COMTUR;
- VI. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir a Lei municipal nº 4.316, de 19 de abril de 2023, bem como as determinações do Regimento Interno;
- VIII. Propor ao Conselho, alterações no Regimento, quando necessário;

conselho municipal de turismo



- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- X. Assinar as atas de sessões de reunião, juntamente com o secretário;
- XI. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesses turísticos;
- XII. Solicitar esclarecimentos, ao gestor do FUMTUR, sobre as contas e relatórios de que trata o artigo 18º da lei nº 4.316 de 19 de abril de 2023 X (VERIFICAR)
- XIII. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XIV. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o COMTUR;
- XV. Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XVI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XVII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XVIII. Colocar matéria em discussão e votação;
- XIX. Anunciar o resultado das votações;
- XX. Ser o voto de minerva em caso de empate;
- XXI. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XXII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXIII. Vistar os livros e documentos destinados ao serviço do Conselho e seu expediente;
- XXIV. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXV. Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Art. 5º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo a condução de reuniões, projetos e relações com terceiros.

Art. 6º – Compete ao Secretário executivo:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Elaborar, distribuir e registrar a ata das reuniões;
- IV. Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o presidente;

conselho municipal de turismo



- V. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar providências necessárias no encaminhamento;
- VI. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente
- VII. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho;
- VIII. Prover todas as necessidades burocráticas
- IX. Encaminhar para a área de Turismo do executivo municipal os planos, programas e projetos aprovados pelo COMTUR.

Art. 7º – Compete aos demais membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger, entre seus pares, o Presidente o vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo.
- III. Levantar, relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Amparo;
- V. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- VI. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VII. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VIII. Cumprir o previsto em Lei, obedecer a norma regimental, bem como as decisões soberanas do Conselho;
- IX. Assinar resoluções e pareceres;
- X. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI. Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- XII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII. Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- XIV. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleias extraordinárias para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando disposições deste Regimento Interno forem afetadas.
- XV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e

conselho municipal de turismo



projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

- XVI. Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015;
- XVII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

Art. 8º – Grupos de Trabalho (GT)

- I. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Grupos de Trabalhos(GT), para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho;
- II. Os Grupos de Trabalhos(GT) constituídos terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar a juízo plenário, pessoas estranhas ao COMTUR;
- III. Os Grupos de Trabalhos(GT) estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo;
- IV. Os Grupos de Trabalhos(GT) extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º – O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com presença de pelos menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada. Bem como, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

- I. As convocações para reuniões extraordinárias ou especiais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na forma estabelecida no Regimento

conselho municipal de turismo



Interno;

- II. As sessões do COMTUR ordinárias ou extraordinárias serão devidamente divulgadas, abertas ao público e poderão ser em formato presencial em qualquer local, on-line ou híbrida, cabendo ao Presidente tal decisão;
- III. As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, prioritariamente pelo conselheiro mais antigo (tempo de mandato) entre os presentes e, podendo apenas mediante a recusa deste ou na ausência deste, seguir-se ao mais velho (idade) ;
- IV. As decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um), cabendo ao Presidente em exercício da sessão apenas o voto de desempate ou em matérias que exijam $\frac{2}{3}$ das cadeiras ativas. O voto será restrito apenas aos conselheiros;
- V. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos; ;
- VI. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres;
- VII. O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente em exercício.
- VIII. A Ordem do Dia constará da discussão da matéria em pauta, restrita apenas aos assuntos especificados

Parágrafo 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação, fixando o Presidente o prazo de adiamento, não podendo a matéria ser adiada por duas vezes seguidas.

Parágrafo 3º - O Presidente dirigirá a discussão e votação limitando, a bem da celeridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, podendo limitar, também, a respectiva duração, ad referendum do COMTUR.

- IX. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:
 - AS ATAS serão encaminhadas via e-mail ou Whatsapp dando condições para que as sugestões, reparos, advertências e/ou aprovações ocorram naqueles ambientes;
 - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior e/ou confirmação dos

conselho municipal de turismo



trâmites ocorridos em ambiente virtual;

- Expediente;
- Ordem do dia;
- Outros assuntos de interesse.

Parágrafo 4º - A assinatura da ATA imediatamente após a realização da sessão poderá ocorrer em casos excepcionais desde que aprovada e registrada pela maioria dos membros presentes.

- X. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos;
- XI. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas;
- XII. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate;
- XIII. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria;
- XIV. Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:
 - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
 - Apresentar emendas ou substitutivos;
 - Opinar sobre os relatórios apresentados;
 - Propor providências para a instrução do assunto em debate.
- XV. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata;
- XVI. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados à sessão do Conselho outros convidados especiais, desde que aprovados pelos seus membros;
- XVII. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados;
- XVIII. A votação será nominal;
- XIX. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição;
- XX. O suplente terá direito a voz quando da presença do titular e a voz e voto quando da ausência daquele;

conselho municipal de turismo



- XXI. Ao anunciar o resultado das votações o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários;
- XXII. Não poderá haver voto por delegação;
- XXIII. Para aprovação do Regimento Interno ou alteração, serão necessários os votos de dois terços de seus membros devidamente nomeados;
- XXIV. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.
- XXV. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência terá direito a voz e voto, como os demais membros;
- XXVI. As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada;
- XXVII. Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário;

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 10º - Conforme Art. 5 da lei nº 4.316 de 19 de abril de 2023(VERIFICAR) o COMTUR terá um Presidente, um Vice-Presidente.;

- I. Eleitos dentre e por seus próprios membros conselheiros;
- II. Com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição imediata;
- III. Será permitido apenas aos membros titulares o pleito ao cargo de Presidente e Vice-Presidente;
- IV. O presidente deverá ser escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano par seguinte.
- V. Os candidatos deverão obrigatoriamente se manifestar antecipadamente para composição de chapas, sejam elas distintas ou únicas;
- VI. A eleição deverá ocorrer apenas na presença de mais 2/3 dos conselheiros, não sendo possível o voto por delegação;
- VII. A votação será aberta através de voto aberto dos conselheiros titulares ou em caso de

conselho municipal de turismo



ausência pelos seus suplentes;

- VIII. Serão eleitos os membros ou chapas que obtiverem a maioria simples, com anúncio de imediato por quem estiver presidindo a reunião;

CAPÍTULO VI ATAS

Art. 11º – As decisões do Conselho serão registradas em atas;

Parágrafo 1º - As atas deverão ser escritas seguidamente e sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do COMTUR, pelo Secretário Executivo.

I. As atas deverão conter:

- Data, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- Os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

II. A ata será encaminhada após a reunião e anteriormente a reunião seguinte para cada membro do COMTUR, se utilizando também de meios virtuais devidamente acordados entre os conselheiros como Whatsapp e e-mail e poderá ser discutida e retificada, quando for o caso, no início da reunião seguinte.

III. As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário executivo do Conselho.

CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

conselho municipal de turismo



Art. 12º – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades;

- I. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
 - Falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas sem justificativas ou 4 (quatro) alternadas durante o ano. Bem como, 4 (quatro) faltas justificadas a reuniões do Conselho, pelo período de sua gestão;

Parágrafo 1º - Configura-se falta justificada aquela que o conselheiro procura registrar junto ao Presidente a impossibilidade de comparecimento, para tal caberá ao Presidente manifestar tais contatos ao longo da reunião em questão, para o respectivo registro em ATA;

- Prática de atos irregulares ou de improbidade. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído;
 - Por prática de atos irregulares ou improbidade os membros do Conselho por maioria absoluta poderão declarar a perda de mandato do Presidente.
- II. Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto
 - III. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- I. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Amparo considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros;
- II. A função dos membros da COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de extrema importância na conjugação dos esforços entre sociedade civil e a administração pública frente ao desenvolvimento turístico do município de Amparo/SP;
- III. Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do conselho, sendo aprovada por dois terços das cadeiras ativas.

conselho municipal de turismo